



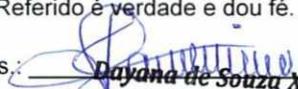
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**= LEI Nº. 2.531/2019 =**

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 08/10/2019.

O Referido é verdade e dou fé.

Ass.:  Dayana de Souza Xavier

Assistente de Controladoria

Port. nº 250/2017 de 02/10/2017

Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Apóstolo Pedro, Instituição Filantrópica inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 27.868.835/0001-14, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§1º O valor que menciona o caput deste artigo destina-se aos serviços de urgência e emergência.

§ 2º O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, ou seja, o ato administrativo não é vinculado e sim discricionário.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.531/2019=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.531** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 04/10/2019

  
Angelo Guarçoni Júnior  
Prefeito Municipal

“Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao **Hospital Apóstolo Pedro**, Instituição Filantrópica inscrita no CNPJ sob o nº. 27.868.835/0001-14, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

**§ 1º.** O valor mencionado no *caput* deste artigo destina-se aos serviços de urgência e emergência.

**§ 2º.** O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, ou seja, o ato administrativo não é vinculado e sim discricionário.

**Art. 2º.** A instituição beneficiada com a subvenção descrita no *caput* do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 02 de outubro de 2019.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 055/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que “Autoriza o Poder Executivo a repassar subvenção à entidade que menciona e dá outras providências”.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infraconstitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 30 de setembro de 2019.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

= PROJETO DE LEI Nº 055/2019 =

**AUTORIZA SUBVENÇÃO À ENTIDADE QUE  
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Hospital Apóstolo Pedro, Instituição Filantrópica inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 27.868.835/0001-14, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), até o último dia do exercício financeiro de 2019.

§1º O valor que menciona o caput deste artigo destina-se aos serviços de urgência e emergência.

§ 2º O repasse de que trata esta Lei é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com o planejamento orçamentário e disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, ou seja, o ato administrativo não é vinculado e sim discricionário.

Art. 2º A instituição beneficiada com a subvenção descrita no caput do artigo 1º, deverá prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção de que trata esta lei.

Art. 3º Caso não seja prestada conta no prazo estipulado no artigo anterior, a instituição beneficiada por esta lei terá que devolver o valor recebido devidamente atualizado acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais de seus respectivos e diretores.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 30 de setembro de 2019.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 055/2019.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul.

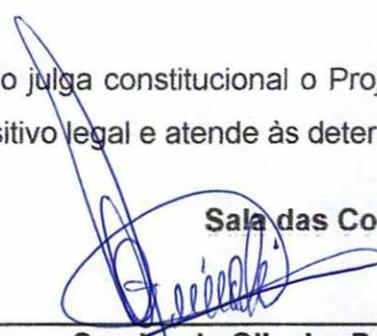
**Ementa:** "Autoriza subvenção à entidade que menciona e dá outras providências".

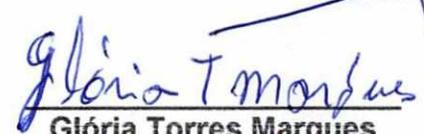
**Relatório:** Visa o Projeto de Lei nº 055/2019, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção ao Hospital Apóstolo Pedro, entidade sem fins lucrativos, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo a entidade em questão prestar contas de seus gastos junto à Secretaria Municipal de Fazenda em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção, conforme preconiza o artigo 2º do aludido Projeto de Lei. Conta com 05 (cinco) artigos dispostos em 01 (uma) lauda.

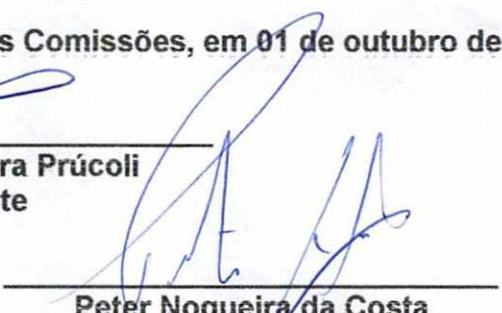
**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 055/2019, concluo por sua constitucionalidade, observando-se que a pretensão não colide com nenhuma norma constitucional impeditiva à prática do ato estabelecido em seu texto. Registre-se, oportunamente, que a referida entidade presta relevantes serviços para o Município de Mimoso do Sul/ES.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 055/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 2019.

  
Sandro de Oliveira Prúcoli  
Presidente

  
Glória Torres Marques  
Relator

  
Peter Nogueira da Costa  
Relator